

LEI Nº 4.862, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.963. ✓

Cria o município de Alvorada e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o município de Alvorada, que se constitui da área territorial do distrito do mesmo nome, do município de Peixe.

Art. 2º - A sede do município será a do atual distrito, a que se atribuem fóros de cidade.

Art. 3º - O Têrmo Judiciário de Alvorada se subordinará à Comarca de Peixe.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Alvorada, até disposição em contrário, terá sete vereadores.

Art. 5º - Os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências necessárias à instalação do município criado pela presente Lei, no dia 1º de janeiro de 1.964.

(1) Comarca de Paranaíba Lei 5132 de 16-6-64

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 28
e novembro de 1.963, 75º da República.

(D.O. de 5/12/63). ✓